



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.054ª sessão da Câmara Especial realizada em 1 de dezembro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: André Barros de Moura, Cindy Andrade Moraes, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de Almeida
Procuradora do Estado: Maria Teresa Lima Lana Esteves

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002182684-65 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156608-80 (Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves e, pela Recorrente, assistiu ao julgamento o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo.

ACÓRDÃO: 5.760/23/CE.

- PTA nº. 01.002535049-60 - Autuado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156694-88 (Recorrente: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em lhe negar provimento nos termos do acórdão recorrido. Vencidos, em parte, os Conselheiros Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich e Gislana da Silva Carlos, que lhe davam provimento parcial para reconhecer a decadência em relação ao período anterior a 12/09/17, nos termos do voto vencido. Pela Recorrente, sustentou oralmente a Dra. Iara Maria Diniz Leite e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.

ACÓRDÃO: 5.756/23/CE.

- PTA nº. 01.002239401-84 - Autuado: GUERRA & CIA LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156343-23 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: GUERRA & CIA LTDA (Procurador: RICARDO BARROS BRUM/Outro(s))) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em lhe dar provimento para restabelecer as exigências fiscais remanescentes de págs. 922/928, exceto em relação aos valores de ICMS/operação própria considerado na apuração do ICMS/ST relativo ao mês de dezembro de 2017, nos termos do voto vencido. Vencido o Conselheiro André Barros de Moura, que lhe negava provimento, nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves e, pela Autuada, o Dr. Angelo Valladares e Souza.

ACÓRDÃO: 5.757/23/CE.

- PTA nº. 01.002240707-52 - Autuado: GUERRA & CIA LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156344-04 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorridas: GUERRA & CIA LTDA (Procurador: RICARDO BARROS BRUM/Outro(s)), VITCOS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (Procurador: RICARDO BARROS BRUM/Outro(s))) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em lhe dar provimento para restabelecer as exigências fiscais remanescentes de págs. 1347/1350, devendo, ainda, ser adequado os valores do ICMS/ST dos meses de abril e maio de 2019 conforme "Anexo 2 da Reformulação" do Grupo "Reformulação do Lançamento do e-PTA", nos termos do voto vencido. Vencido o Conselheiro André Barros de Moura, que lhe negava

provimento, nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves, pela Autuada Guerra & Cia Ltda, o Dr. Angelo Valladares e Souza e, pela Coobrigada Vitcos - Comércio de Cosméticos Ltda, o Dr. Pedro Ivo Prucoli Fragoso Carvalho.
ACÓRDÃO: 5.758/23/CE.

- PTA nº. 01.002246453-05 - Autuado: VITCOS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156703-71 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: VITCOS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (Procurador: Luciana Sette Mascarenhas/Outro(s))) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em lhe dar provimento para restabelecer as exigências fiscais remanescentes, observada a reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 645/648, nos termos do voto vencido. Vencido o Conselheiro André Barros de Moura, que lhe negava provimento, nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves e, pela Autuada, o Dr. Pedro Ivo Prucoli Fragoso Carvalho.

ACÓRDÃO: 5.759/23/CE.

- PTA nº. 01.002535112-22 - Autuado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156575-95 (Recorrente: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves e, pela Recorrente, assistiu ao julgamento a Dra. Iara Maria Diniz Leite.

ACÓRDÃO: 5.761/23/CE.

- PTA nº. 01.002553032-95 - Autuado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156569-21 (Recorrente: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves e, pela Recorrente, assistiu ao julgamento a Dra. Iara Maria Diniz Leite.

ACÓRDÃO: 5.762/23/CE.

- PTA nº. 01.002579766-29 - Autuado: NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156630-21 (Recorrente: NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - Procurador: JEOVANA ALVES CORREIA - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060156631-02 (Recorrente: JEFERSON BRAZ FERREIRA - Procurador: RICARDO COSTA BRUNO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o requerimento de adiamento do julgamento, tendo em vista o prazo suficiente que ainda resta até a data do julgamento do presente PTA.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente